



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J. nº 16.707.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## DECRETO Nº 2744 DE 29 DE DEZEMBRO 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2024, conforme descrito a seguir.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2024.

**Art. 2º** - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os **contribuinte sem débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

### COTA ÚNICA

Até 31/01/2024	Até 29/02/2024	Até 29/03/2024	Até 30/04/2024
21% (vinte e um por cento)	18% (dezoito por cento)	15% (quinze por cento)	<b>INTEGRAL (Sem desconto)</b>

Parágrafo Único: Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os **contribuintes com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

### COTA ÚNICA

Até 29/03/2024	Até 30/04/2024
----------------	----------------



**10%(dez por cento)**

**INTEGRAL  
(Sem desconto)**

Art. 3º - Em se tratando da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados Cota Única, com pagamento até 30 de abril de 2024;

Art. 4º Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2024 os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de prazos e parcelamentos da seguinte forma:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota	6ª Cota
31/01/2024	29/02/2024	29/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	28/06/2024

  

7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota	11ª Cota	12ª Cota
31/07/2024	30/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	29/11/2024	31/12/2024

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como a TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e a CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados serão disponibilizados por meio eletrônico em todas as modalidades elencadas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto, no site oficial do Município: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br), a partir do dia 08/01/2024.

Art. 5º - Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de Dezembro de 2023.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita